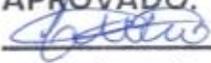




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



Requerimento de Informação nº 001/2025

APROVADO: 28/10/2025  
  
Luciano Soares Lopes  
Presidente

Excelentíssimo Senhores:

Flávio Soares Lima - **Prefeito Municipal**  
Venilson Batista Pereira - **Secretário de Governo**  
Daniel Silva Pereira - **Secretário de Finanças**

**Senhor Prefeito;**  
**Senhores Secretários;**

É o presente requerimento para solicitar às Vossas Excelências, a par de meus cumprimentos, no prazo de 15 dias, com fundamento nas prerrogativas do Poder Legislativo e no princípio da transparência Pública, as seguintes informações à administração municipal:

- **Relação completa de todos os servidores contratados**, discriminando nome, cargo, lotação e remuneração;
- **Relação de Fornecedores contratados e seus pagamentos realizados em janeiro, fevereiro e março.**
- **Relatório detalhado de todos os pagamentos realizados em 2025**, especificando valores, beneficiários, objeto do pagamento e a respectiva fonte de recurso.

Ressalta-se que o presente **Requerimento de Informação**, reitera informações solicitadas no ofício de nº 026/2025, o qual foi respondido parcialmente.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente requerimento de informação está previsto no **art. 110, III e art.111 do regimento interno** da casa, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



**Art. 110.** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

[...]

**III. informação.**

**Art. 111.** Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

Ademais, A **Lei Orgânica deste município**, define em seus **art.65, XXXI e art.71, VIII**, definem o prazo de 15 dias para resposta de requerimento de pedido de informação:

**Art. 65.** Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

**XXXI.** Encaminhar à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão resposta aos requerimentos do legislativo, **no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, sob penas da lei pela recusa ou não atendimento ao prazo determinado.**

-

**Art. 71.** Compete a cada Secretário Municipal, especialmente:

[...]

**VIII.** Encaminhar à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão resposta aos requerimentos do Legislativo, **no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, sob penas da lei.**

Sobre o tema a **Constituição Federal em seu art.50, §2º**, a qual é aplicada aos município em virtude do princípio de simetria federativa, determina que:

**Art. 50, §2.** As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **PEDIDOS ESCRITOS DE INFORMAÇÕES** a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



Bem como, o **art. 31 da Constituição Federal**, também reforça o poder fiscalizatório do legislativo sobre o executivo, no âmbito municipal. Vejamos:

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

É importante salientar que a **ausência de resposta do requerimento, pode acarretar penas legais**, pois infringe o direito à informação e a propriedade administrativa, conforme legislação vigentes:

**Decreto-Lei 201/67:**

**Art. 4º** São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

**III -** Desatender, sem motivo justo, os **PEDIDOS DE INFORMAÇÕES DA CÂMARA**, quando feitos a tempo e em forma regular;

**Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)**

**Art. 8º.** É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

**Art. 11.** O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Por fim, o **Supremo Tribunal Federal**, no **tema 832**, já definiu que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



STF - Tema 832. É direito do vereador, enquanto parlamentar e cidadão, obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Deste modo, ante todo o exposto, aguarda as devidas informações do executivo municipal.

**Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, 27 de maio de 2025.**

  
**Gleison da Silva Ibiapino**  
Vereador – PSD